



— PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI —
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 383/74

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI :

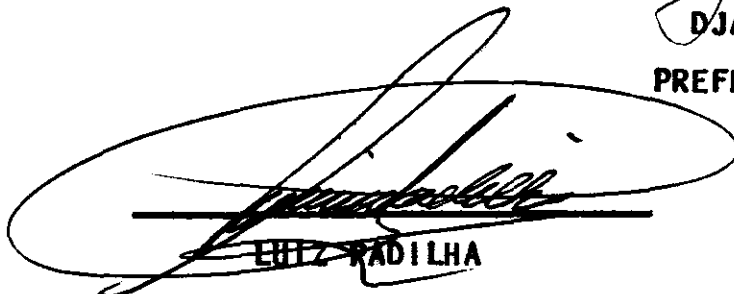
Artº 1º - O artigo 2º da Lei nº 376, de 09 de outubro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os equipamentos serão vendidos em conjunto, pelo preço mínimo de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros).”

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI,
AOS 21 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1.974


DJALMA DE GÍULI
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ RADILHA
CHEFE DE GABINETE